



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0405.7/2019

“Institui o Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (FADEP-SC)”.

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 194, de 30 de outubro de 2019, o Governador do Estado encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei em estudo, que visa instituir o Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (FADEP-SC), vinculado à Defensoria Pública do Estado.

Inferre-se, a partir da Exposição de Motivos (fls. 03/04), subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda, que a proposta legislativa visa atender o pleito da Defensoria do Estado, no que tange à determinação do inciso XIX do art. 4º da Lei Complementar nº 575, de 2012, a saber:

Art. 4º **São funções institucionais da Defensoria Pública**, a serem exercidas exclusivamente em benefício de seus assistidos, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, dentre outras:

[...]

XIX - executar e destinar as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, **destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores;** e

[...]

(grifos acrescentados)



Ressalta-se que se encontram acostadas aos autos as manifestações da Diretoria do Tesouro Estadual, da Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais e da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda, que não se opuseram à criação do Fundo, em razão da previsão legal retromencionada.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de novembro do ano corrente e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria desta Deputada (fl. 15).

É o breve relatório.

II – VOTO

Primeiramente, com o fim de nortear o assunto, reitera-se que a proposição em foco pretende instituir o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (FADEP-SC), consubstanciado no inciso XIX do art. 4º da Lei Complementar nº 575, de 2012, que criou a Defensoria Pública e dispõe sobre sua organização e funcionamento.

Procedendo à análise da matéria no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifico que a proposição restou veiculada pela espécie normativa adequada (projeto de lei ordinária) ao seu intento, respeitando, também, o elencado no inciso X do art. 123 da Constituição de Santa Catarina, dispositivo que veda a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

Ante o exposto, vez que atendidos os aspectos a que se refere o art. 144, I, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADIMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 0405.7/2019, reservada à Comissão de Finanças e Tributação, igualmente, a análise de admissibilidade da continuidade de sua tramitação, então por eventual conformação à legislação orçamentária vigente (compatibilidade com o PPA e a LDO e adequação à LOA), e à Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, a análise de seu mérito, em face do interesse público, todas para tanto



especificamente designadas pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial de fl. 02.

Sala das Comissões,

Deputado Paulinha
Relatora